

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2003

Altera o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, substituindo pagou em excesso por se cobrou em excesso.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Vicentinho

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento pretende alterar a redação do parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, pela substituição da expressão "*... por valor igual ao dobro do que pagou...*" pela expressão "*... por igual ao dobro do que se cobrou...*".

Alega o Autor da proposição que a mera cobrança indevida gera constrangimento para os consumidores, o que não é coibido pelo Código Civil, nem pelo Código de Defesa do Consumidor, e que advêm dificuldades práticas para ressarcimento por danos psíquicos e morais por eles sofridos pela cobrança indevida, uma vez que esta não é judicial e a dívida cobrada não ter sido paga. Destaca, ainda, que a alteração proposta concilia o texto em vigência à doutrina do abuso do direito e à redação do art. 940 do Código Civil.

Neste órgão técnico o projeto de lei em comento não recebeu emendas.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**PROJETO DE LEI Nº 625, DE 2003**

Altera o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, substituindo pagou em excesso por se cobrou em excesso.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único proposto no art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 42.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que se cobrou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável"

Sala da Comissão, de de 2003

Deputado Vicentinho
Relator